



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Mariana Augusta Silveira Moyle		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Solicitação de autorização para cursar 50 % (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no Estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa em que está matriculada, a se realizar no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Erasto Fortes Mendonça		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000195/2014-97		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 1/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2015

## I – RELATÓRIO

Mariana Augusta Silveira Moyle, identificada como brasileira, portadora do RG n° 13005279, expedido pela SSP/MG, do CPF 071.439.372-22, estudante regularmente matriculada 10° (décimo) período do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, localizada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, matrícula n° 131101186, dirige-se à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para solicitar autorização para cursar, em caráter excepcional, 50 % (cinquenta por cento) do curso de Medicina, correspondente ao primeiro e segundo semestres letivos de 2015 no Hospital Belo Horizonte, localizado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de dezembro de 2014.

A requerente alega dificuldades financeiras decorrentes de sua transferência para a Universidade Severino Sombra no primeiro semestre de 2013, em face da desativação do curso de Medicina da Universidade Vale do Rio Verde, localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A aluna é a responsável financeira pela sua manutenção por meio de renda obtida de pequeno negócio que mantém na cidade de Belo Horizonte. O retorno à cidade de Belo Horizonte para conclusão de seu internato em Medicina permitiria retornar à casa dos seus pais, diminuindo drasticamente as despesas com sua própria manutenção.

A Universidade Severino Sombra, por meio de sua coordenadora de internato e de seu Pró-Reitor de Ciências Médicas, informa possuir convênio com o Hospital Belo Horizonte para realização de estágios curriculares obrigatórios, conforme documento acostado aos autos, assinado pelas partes em 1/7/2011, com prazo de vigência indeterminado.

O Hospital Belo Horizonte, por meio de sua diretora clínica e coordenadora do Centro de Estudos, em declaração firmada em 23/9/2014, atesta que possui vagas para estágio médico nas clínicas de Ginecologia e Obstetrícia e Cirurgia Geral.

Após diligência promovida pela Chefia da Secretaria da CES/CNE, a Universidade Severino Sombra manifesta, por meio de seu Colegiado de Curso, anuência para a realização do estágio pleiteado pela requerente fora da sede, declarando sua responsabilidade na condução do processo de supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

*(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)*

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Mariana Augusta Silveira Moyle, portadora da cédula de identidade RG nº 13005279, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 071.439.372-22, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente